

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 294/2022. De 14 de setembro de 2022.

	CENTIFICO QUE
0	Documento de Nº Due 194/2022
Fr	i nublicado nesta data no maral desie.
Po	ofenera trimicipal de Boa Vista de Incrajno
	Em 14 109122
Pe	SDORSAVEIS

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designados em função de confiança de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho",

#### **DECRETA**

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

#### GABINETE DO PREFEITO

(Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.".

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para função de confiança de Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá validade de 02 (dois) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante ato próprio:

I- o processo seletivo que avaliará o mérito e desempenho, de que trata este decreto:

II - os indicadores de gestão pedagógica, administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Boa Vista do Incra;

III - a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Art. 4º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

- I formação em curso superior na área da educação;
- II apresentar um plano de ação, com metas a serem cumpridas no decorrer de cada ano;
  - III ser estável no quadro de servidores do Município na área da Educação;
- IV- estar em efetivo exercício no estabelecimento de ensino, e/ou comprovar efetivo exercício de cinco anos na unidade escolar;
- V ter concluído o estágio probatório no mínimo a 3 anos, na data da inscrição da candidatura;
- VI- para a função de Diretor ter disponibilidade para desempenhar suas funções em 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola.
- VII comprovar ter exercido por no mínimo 05 (cinco) anos a função de professor na rede pública Municipal de Boa Vista do Incra ou estar exercendo tal função;
- VIII conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas;
- IX conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar;

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

#### **GABINETE DO PREFEITO**

X – comprovar não ter sofrido penalidade quando do desempenho de cargo ou função pública;

 XI – comprovar não ter somado mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de atestados médicos contínuos ou não, nos últimos cinco anos;

XII - residir preferencialmente no Município.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o inciso VIII e IX devem ter sido concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação.

Art. 5º A cada dois anos a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º desde Decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

§ 2º Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 4º, serão certificados pela Administração.

Art. 6º Constarão do edital de abertura, referido no art. 5º, no mínimo, as seguintes informações:

- I identificação da Secretaria responsável;
- II documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV local e forma da apresentação da documentação;
- V local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.
- Art. 7º A critério da Administração poderá a Comunidade Escolar, em manifestação a ser formalizada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicar ao Prefeito Municipal nomes prioritários a serem considerados para a designação em função de confiança de Diretor de Escola de Escola.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º desde Decreto e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.

Art. 8º A função de Diretor de Escola é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, os mesmos deverão ser certificados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

#### **GABINETE DO PREFEITO**

disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei (Federal) n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e que possuem os requisitos para a função de direção de escola estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal ( Lei Municipal n° 1.267/2018).

Art. 9º Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, compete ao Diretor de Escola:

I – elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento,
em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

III – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

IV – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Art. 10 A primeira avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º será realizada no ano de 2022, para fins de nomeação no ano de 2023.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra em 14 de setembro de 2022.

Registre-se e publique-se

CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal.